



**HINTERLANG DE BARROS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ.**

**AUTOS N° 0000130-90.2019.8.16.0102**

**E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Conforme verifica-se do v. acórdão proferido em recurso de apelação interposto pela Autora, a r. sentença de mov. 47.1 foi revogada, bem como determinou-se o prosseguimento do feito, com a decretação da falência.

Assim sendo, requer seja dado atendimento a determinação constante no v. acórdão, a fim de que, uma vez decretada a falência, necessária a prolação de sentença com as determinações constantes no artigo 99 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina-PR., 26 de novembro de 2020.

**ADRIAN HINTERLANG DE BARROS**

**OAB-PR 44.633**

